



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 9/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA **AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/A**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO COM GARANTIA ATUALIZADA DE NOVAS VERSÕES, INSTALAÇÃO E REPASSE TECNOLÓGICO PARA SOLUÇÃO JÁ EXISTENTE DE SEGURANÇA DE REDE INFORMATIZADA DA IMPRENSA NACIONAL.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.514, de 20 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Aker Consultoria e Informática S/A**, estabelecida à SHCGN 70/711, Bloco E, Loja 53 e 37, Brasília-DF, CEP 75750-650, inscrita no CNPJ sob o nº 01.919.316/0001-44, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **Rodrigo Jonas Fragola**, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.414 SSP/GO e do CPF nº 759.688.941-72, e pelo seu Diretor CFO, **Rodrigo Aguiar de Castro**, portador da Carteira de Identidade nº 1.559.285 SSP/DF e do CPF nº 821.487.751-20, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.003795/2016-96**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, ao Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, bem como, às normas e condições estabelecidas no presente Pregão Eletrônico 5/2017, e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico com garantia e atualização de novas versões, instalação e repasse tecnológico para solução já existente de segurança de rede informatizada da Contratante, e especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, do edital de Pregão Eletrônico nº 5/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2017 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico IN nº 5/2017, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns; e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, na IN SLTI/MPOG Nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da Contratada

3.1.1. A contratada deve possuir serviço de abertura de chamados remoto capaz de abrir chamados de forma centralizada, em caso de ocorrências de defeitos e/ou falhas na rede relativos aos equipamentos e/ou produtos fornecidos, para o Serviço de suporte *on-site* 24x7.

3.1.2. A contratada deverá iniciar o atendimento de suporte em no máximo 8 horas úteis após a abertura do chamado para o Serviço de suporte *on-site* 24x7.

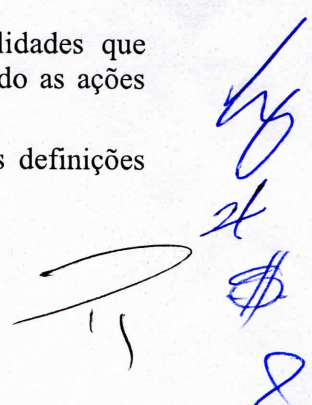
3.1.3. Manter atualizados seus dados cadastrais na Sede da Contratante.

3.1.4. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas a execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Contratante e a Contratada, sem custo adicional.

3.1.5. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.

3.1.6. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

3.1.7. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas do Termo de Referência.



3.1.8. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.

3.1.9. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

3.1.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.

3.1.12. Entregar os serviços dentro do prazo estipulado em sua proposta comercial.

3.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, admitindo-se supressão acima desse limite, mediante acordo entre as partes.

3.2. Obrigações da Contratante

3.2.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinada com o art. 30 da IN nº 4/2014, da SLTI/MPOG, representantes para gerenciar o contrato.

3.2.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

3.2.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

3.2.3. Examinar todos os serviços recebidos, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

3.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

3.2.5. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

3.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

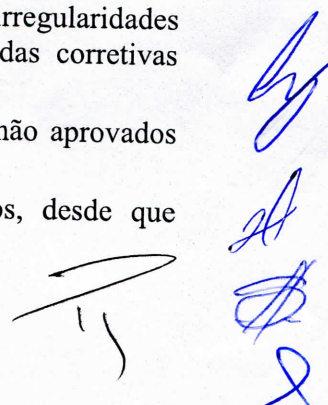
3.2.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

3.2.8. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

3.2.9 - Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.2.10. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades.

3.2.11. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.



CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão do contrato fica a cargo de servidores efetivos da Coordenação de Tecnologia da Informação da Contratante.

4.1.1. Este contrato bem como o Termo de Referência deverão ser entregue à fiscalização do contrato para que possam acompanhar todos os detalhes de sua execução, inclusive o que se refere à Gestão de Riscos constante do item 4 do Planejamento da Contratação do Termo de Referência.

4.1.2. A Fiscalização do contrato será responsável por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos itens contratados e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;

c) Analisar os recursos emitidos pela Contratada contra a aplicação de glosas;

d) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e encaminhá-la à área administrativa para providências;

e) Acompanhar a execução dos serviços contratados;

f) Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal deste contrato é de **R\$ 62.166,66 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta seis centavos)**, sendo o valor de **R\$ 62.121,66 (sessenta e dois mil, cento e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)**, para os serviços e **R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais)**, para os serviços de suporte, perfazendo o valor anual de **R\$ 746.000,00 (setecentos e quarenta e seis mil reais)**, conforme abaixo discriminado, tendo sido emitidas para o exercício de 2017, as Notas de Empenho nº 2017NE800268 no valor de **R\$ 346.000,02 (trezentos e quarenta e seis mil e dois centavos)**, e a nº 2017NE800269 no valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	06	Solução de Segurança UTM de 9 gbps de capacidade de Firewall. PART NUMBER AKUP-0001	3.000,00	18.000,00	216.000,00
02	01	Solução de Segurança UTM de 2 gbps de capacidade de Firewall. PART NUMBER AKSV-0505	1.500,00	1.500,00	18.000,00
03	02	Solução de Segurança do tipo Web Application Firewall de 200 mbps de capacidade de Inspeção. PART NUMBER AKAV-0005	5.875,00	11.750,00	141.000,00
04	01	Solução de Segurança do tipo Web Application Firewall de 50 mbps de capacidade de Inspeção. PART NUMBER AKUR-0023	3.750,00	3.750,00	45.000,00

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
05	02	Solução para Gateway Seguro de e-mail. PART NUMBER AKUPV-0002	2.083,33	4.166,67	50.000,00
06	02	Solução do tipo IPS/IDS de 5 gbps de capacidade de Inspeção. PART NUMBER AKFWB-0202	5.833,33	11.666,67	140.000,00
07	01	Solução do tipo IPS/IDS de 1 gbps de capacidade de Inspeção	4.333,33	4.333,33	52.000,00
08	01	Solução de Centralização de Logs e geração de Relatórios	2.500,00	2.500,00	30.000,00
09	01	Serviço de Suporte Onsite 24x7	4.500,00	4.500,00	54.000,00
TOTAL				62.166,66	746.000,00

A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao consumidor na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da contratada, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. Caso se faça necessária à retificação da nota fiscal/fatura, por erro da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida, dando-se então prosseguimento à contagem, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.2. Respeitadas as demais condições previstas no contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratada, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = índice de atualização financeira.

TX = percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a o efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I/100}{365}$$

365

$I = \frac{0,00016438}{365}$

365

Em que

I = taxa percentual no valor de 6%.

6.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.3. A documentação de cobrança não aceita pela Contratante será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;

b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Contratante não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

6.4. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

6.5. A Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

b) Existência de débito da contratada para com a União proveniente da execução do presente;

c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida; e

d) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, a Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = \frac{VI - I_o}{I_o}$, onde:

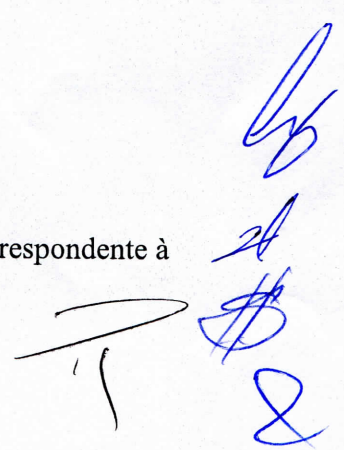
I_o

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.



7.2. A contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN nº 2/2008 – SLTI/MPOG e alterações e Parecer vinculante AGU/JTB 01/2008, adotado pelo Parecer JT-02, de 26 de fevereiro de 2009, e aprovado pelo Presidente da República).

7.3. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

7.4. Previamente à concessão do reajuste, a Contratante realizará pesquisa de preços, a fim de averiguar se os valores reajustados estão compatíveis com os praticados no mercado. Constatado que os preços ficaram acima da média dos praticados no mercado, estes serão objeto de negociação.

7.5. A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, responsabilizando-se a adjudicatária, portanto, pela própria inércia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os serviços a serem prestado deverão estar de acordo com o modelo de execução de serviços constante do item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão 5/2017

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratante exigirá da Contratada, em no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a apresentação de comprovante de prestação de garantia que corresponderá a 5% do valor anual do contrato podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

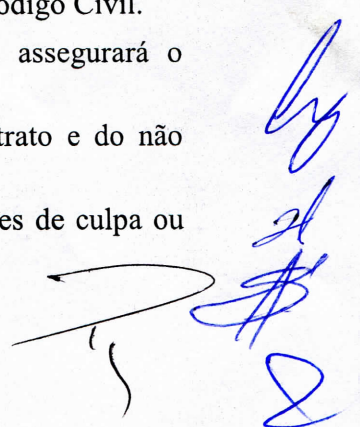
9.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

9.4. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 827 e 835 do Código Civil.

9.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

9.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

- b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de sinistro.

9.9.1. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

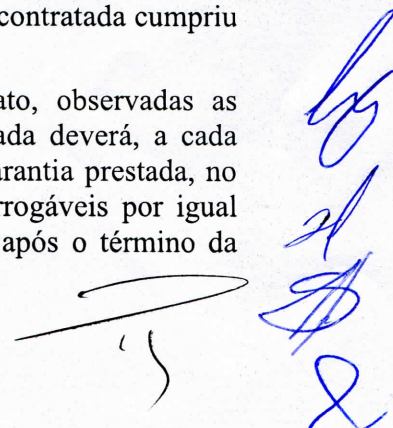
9.9.2. Caso a contratada não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante, conforme estabelecido no inciso IV do art. 19-A da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

9.9.3. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

9.9.4. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

9.9.5. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.9.6. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, com validade de 3 (três) meses após o término da



vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, independentemente de a garantia anterior encontrar-se vigente.

9.9.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste termo de referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela contratante.

9.10. A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

9.11. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não previstas no subitem 9.10; e

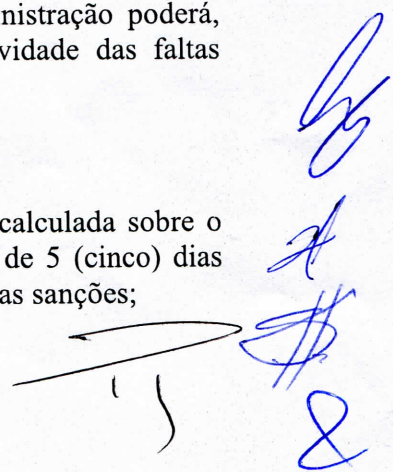
9.12. A garantia prevista no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e alterações, somente serão liberados ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 06/2013-SLTI/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;



b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

10.4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 10.2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

10.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

10.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.

10.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.



10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 10.2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato:

12.1 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

12.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

12.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

12.6. A subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

12.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

12.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

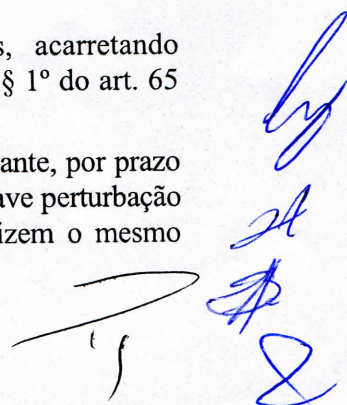
12.10. A dissolução da sociedade;

12.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

12.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.13. A supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

12.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo



prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.16. A não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

12.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste contrato poderá ser:

1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta cláusula;

2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

3 – Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1 – Pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2 – Pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

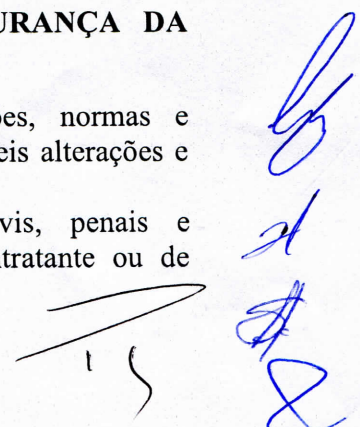
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. A Contratada deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Contratante e com as possíveis alterações e atualizações futuras dos mesmos.

14.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de



terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.3. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da Contratante.

14.4. Responsabilizar pelos materiais e/ou equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

14.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

14.6. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da Contratante.

14.7. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela Contratante.

14.8. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante.

14.9. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

14.10. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Contratante, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

14.11. Obrigar-se a utilizar e disponibilizar à Contratante o acesso a ferramentas de gerência que possibilite o acompanhamento local do estágio dos serviços descritos e encaminhados nas Ordens de Serviços.

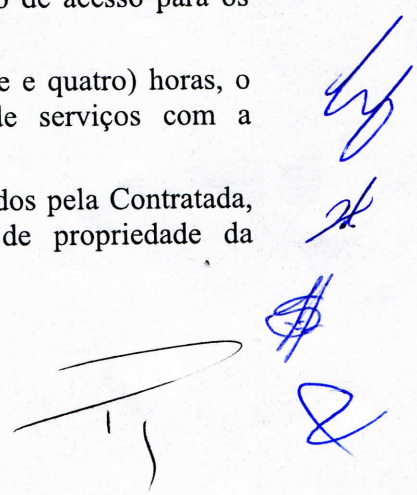
14.12. Fornecer aos seus recursos técnicos todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho.

14.13. Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências da Contratante, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos.

14.14. Solicitar, por escrito, credenciamento e autorização de acesso para os recursos técnicos da Contratada.

14.15. Informar e solicitar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento dos recursos desvinculados da prestação de serviços com a Contratante.

14.16. Devolver todos os recursos e equipamentos utilizados pela Contratada, como crachás, cartões certificadores, "pen-drives" e outros, de propriedade da Contratante, juntamente com a solicitação de descredenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

16.2. Fica expressamente proibida a contratação, por parte da Contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

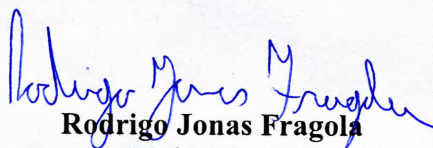
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

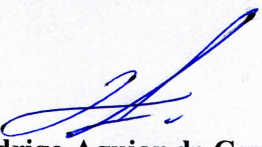
17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

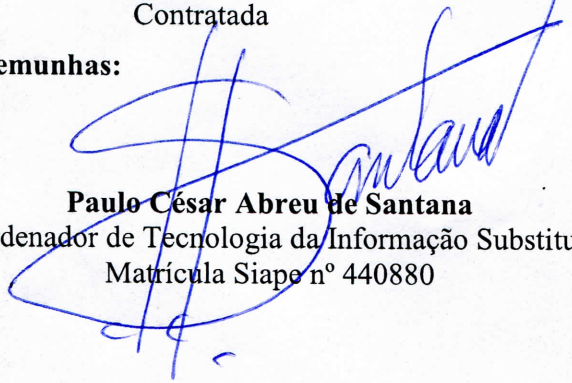
Brasília-DF, 28 de julho de 2017

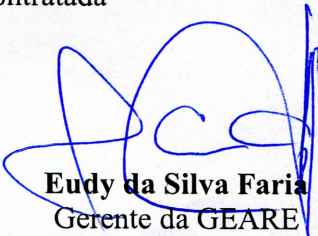

Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante


Rodrigo Jonas Fragola
Sócio-Diretor
Contratada


Rodrigo Aguiar de Castro
Diretor CFO
Contratada

Testemunhas:


Paulo César Abreu de Santana
Coordenador de Tecnologia da Informação Substituto
Matrícula Siape nº 440880


Eudy da Silva Faria
Gerente da GEARE
Matrícula Siape nº 6442158